



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**LEI Nº 3979/2014**

**EMENTA:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da AESGA, nos termos do Inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, revoga a Lei Municipal Nº 3.545/2007, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,**

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

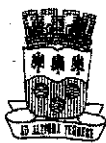
**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - admissão de professor substituto, professor e pesquisador estrangeiro, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta, vacância ou qualquer tipo de afastamento de professor do quadro efetivo, e professor pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo ou demandas decorrentes da expansão de ensino;

III - projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;

IV - atividades técnicas especializadas necessárias a novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

V - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

VI - realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer o cumprimento das atividades da AESGA, a saúde e a segurança de pessoas ou bens;

VII - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da AESGA e a regular prestação de serviços aos usuários;

§ 1º - O número total de professores de que trata o inciso II do caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição de ensino, exceto quando da implantação de novos cursos.

§ 2º - contratação de professores relacionados no inciso II, do caput do Art. 2º, poderá ser autorizada pelo presidente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação.

**Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes do inciso I, VI e VII, do Artigo 2º, bem como nos casos de vacância ou de reprovação de candidatos, no certame descrito no caput deste artigo, prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - No caso do Parágrafo Primeiro a contratação de pessoal poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, e sempre que possível mediante análise do curriculum vitae.

**Art. 4º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - até 01 (um) ano, nos casos dos incisos I, III, IV, V, VI e VII, do caput do Art. 2º desta Lei;

II - até 02 (dois) anos, nos casos dos incisos II, do caput do Art.

2º.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º - É admitida a prorrogação dos contratos:

- a) - nos casos dos incisos I, III, IV, V, VI e VI, do caput do Art. 2º, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos;
- b) - no caso do inciso II, do Art. 2º, desde que o prazo total não exceda quatro anos.

§ 2º - Os prazos e as prorrogações de que trata este artigo poderão ser sucessivos e diferenciados, conforme a necessidade do serviço a ser executado, obedecido o tempo total previsto neste artigo.

**Art. 5º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de carreira ou dos quadros de cargos e vencimentos do serviço público da AESGA, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, conforme as condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, exceto aquelas dispostas em lei, bem como diárias e a Gratificação de Sala de Aula.

**Art. 6º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado, avisada a Administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;
- III - pelo desaparecimento da necessidade e do interesse público da AESGA, decorrente de conveniência administrativa, avisado ao contratado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias; e
- IV - ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º.** As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime jurídico-administrativo, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei Municipal Nº 2.948/99 e Nº 3.322/2005.

Parágrafo Único - Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias e gratificação natalina, e licença



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

maternidade, conforme previsão constitucional, bem como aqueles dispostos no art. 5º desta Lei.

**Art. 8º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 9º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 3.545/2007.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 31 de março de 2014.

**Izaias Regis Neto**

**Prefeito**